

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Acadêmico
CONSEA

Processo: 23118.002212/2008-75

Parecer: 016/CONSUN

Assunto: Comissão Eleitoral- Diretores de Campus Ji-Paraná da UNIR

Interessado: Edgar Martinez Marmolejo

Relator: Consº. Júlio Sancho Linhares Teixeira Militão

Deliberação do Pleno: na 40ª sessão o Pleno homologou o resultado da consulta à comunidade e acompanhou o parecer do relator, que é favorável.

José Januário de Oliveira Amaral

Presidente

Assunto: Comissão Eleitoral- Diretores de Campus Ji-Paraná da UNIR

Interessado: Edgar Martinez Marmolejo

Relator: Cons^o. Júlio Sancho Linhares Teixeira Militão

I – RELATO:

Constam no processo, em ordem,

- 1) Memorando 179/DCJ/UNIR, de 05/08/2008, indicação de nomes para compor a Comissão de Processo Eleitoral para Diretor e Vice do Campus de Ji-Paraná;
- 2) Portaria 660/GR, de 07/08/2008, nomeando Comissão Eleitoral;
- 3) 1ª Ata da Comissão Eleitoral, deliberando que a “Presidência do Conselho” seria da Prof. Ana Fanny;
- 4) 2ª Ata da Comissão Eleitoral;
- 5) Aprovação do Edital 001/2008/Consulta;
- 6) Requerimentos dos candidatos Gunther Brucha, Ricardo José Souza da Silva e Edgar Martinez Marmolejo;
- 7) 3ª Ata da Comissão Eleitoral, contendo a deliberação pelo nome do Prof. Walter como Secretário da Comissão Eleitoral e informando a não inscrição de candidatos a Vice Diretoria do Campus, além da homologação dos candidatos inscritos;
- 8) Documento de homologação das inscrições;
- 9) Documentos solicitando listas de Docentes, Técnicos e Estudantes para consulta;
- 10) Documento do Diretório Acadêmico de Ji-Paraná solicitando à Comissão debate entre os candidatos;
- 11) Errata do Edital 001 modificando as datas de votação e apuração;
- 12) Edital 002/2008/consulta para escolha de Vice Diretor;
- 13) Documentos de candidata a Vice, Profa. Aparecida Augusta Vieira e respectiva homologação;
- 14) Edital 03/2008/2008 para consulta a Vice Diretoria do Campus;



- 15) Documentos do Candidato Lenilson Sérgio Candido;
- 16) Homologação das inscrições dos candidatos a Vice Diretoria;
- 17) 4ª Ata da Comissão Eleitoral deliberando sobre diversas providencias;
- 18) 5ª Ata da Comissão Eleitoral, deliberando sobre a homologação das inscrições dos inscritos ao cargo de Vice Diretor;
- 19) Regulamento do debate entre os candidatos;
- 20) 6ª Ata da Comissão Eleitoral, tratando de assuntos referentes ao processo;
- 21) Consulta da Presidência da Comissão à Procuradoria Jurídica da UNIR sobre o voto de Docentes e Técnicos Administrativos aposentados e respectivos pesos;
- 22) Parecer 341/AGU/PGF/PJ/UNIR respondendo às questões levantadas e destacando que *a base de cálculo para a totalização dos votos e no colégio eleitoral é o decreto n. 1.916/96, o grifo é nosso;*
- 23) Ata da apuração da consulta, consagrando o Prof. Dr. Gunther Brucha, segundo os critérios da Resolução 009/CONSAD e da Resolução 004/CONSUN;
- 24) Documento de encaminhamento do Presidente do CONSUN a este Conselheiro.

II – ANÁLISE:

Os procedimentos elencados constantes no presente processo demonstram os cuidados da Comissão Eleitoral na documentação e análise da legislação, inclusive na consulta à Procuradoria desta UNIR. Observou-se, porém, uma falha no Edital 001/2008/CONSULTA na numeração dos artigos e incisos, o que não se atrapalha o processo. Grave, de fato, neste Edital, foi o Artigo (?) 4 – DA APURAÇÃO, em seu inciso 4.3, que descreve o mesmo processo de apuração constante na Resolução 009/CONSAD e com a fórmula orientada pela Resolução 004/CONSUN, que, por sua vez, contraria o Decreto 1.916, de 23/05/1996.

III – PARECER:

Observa-se nos documentos a preocupação da Comissão Eleitoral no que diz respeito à documentação e atenção às legislações vigentes e tendo o cuidado de não polemizar na questão das dúvidas quanto à fórmula de apuração dos resultados, mesmo copiando a ilegalidade da última consulta para a Reitoria da UNIR. De fato, o Decreto 1.916, de 23/05/1996, que transcrevo a seguir, demonstra esta ilegalidade:

Art. 1º O Reitor e o Vice-Reitor de universidade mantida pela União, qualquer que seja a sua forma de constituição, serão nomeados pelo Presidente da República, escolhidos dentre os indicados em listas triplas elaboradas pelo colegiado máximo da instituição, ou por outro colegiado que o englobe, instituído especificamente para este fim.



§ 1º Somente poderão compor as listas tríplexes docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior, ocupantes dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado 4, ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado. (Redação dada pelo Decreto nº 6.264, de 2007)

§ 2º A votação será uninominal, devendo as listas ser compostas com os três primeiros nomes mais votados em escrutínio único, onde cada eleitor vota em apenas um nome para cada cargo a ser preenchido.

§ 3º O colégio eleitoral que organizar as listas tríplexes observará o mínimo de setenta por cento de participação de membros do corpo docente em sua composição.

§ 4º O colegiado máximo da instituição poderá regulamentar processo de consulta à comunidade universitária, precedendo a elaboração das listas tríplexes, caso em que prevalecerão a votação definida no § 2º e o peso de setenta por cento dos votos para a manifestação do corpo docente no total dos votos da comunidade.

§ 5º O Diretor e o Vice-Diretor de unidade universitária serão nomeados pelo Reitor, observados, para a escolha no âmbito da unidade, os mesmos procedimentos e critérios prescritos neste artigo (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D1916.htm).

Alem do citado fato, o Estatuto da UNIR, em consonância com a Lei, esclarece:

Art. 14. O Reitor e o Vice-Reitor serão eleitos e nomeados na forma da legislação vigente, cujos mandatos terão a duração estabelecida em lei.

§ 1º O Reitor e o Vice-Reitor da UNIR serão nomeados pelo Presidente da República, escolhidos dentre os candidatos indicados em lista tríplex, elaborada pelo colégio eleitoral instituído para esse fim, composto pelos membros do CONSUN.

Art. 24. As Diretorias do Núcleo ou dos Campi são exercidas pelo Diretor e Vice-Diretor dos Núcleos ou dos Campi, que são eleitos e nomeados nos termos da legislação vigente e do Regimento Geral da UNIR
(<http://www.secons.unir.br/index.php?pag=estatica&id=56&titulo=Estatuto>)

Corroborando com o parecer 341/AGU/PGF/PJ/UNIR, onde à página 63 do Processo, 1º parágrafo, é claro:

1) que a norma que deve ser adotada para fins de consulta prévia à comunidade universitária, a Resolução n. 4/CONSUN, posto ter alterado a Resolução n. 132/CONSUN/1998, determinando no art. 26, a base de cálculo para totalização dos votos e no Colégio Eleitoral é o Decreto n. 1.916/96...

O parecer, portanto, restabelece, de uma vez por todas a normalidade dos processos eleitorais futuros para os dirigentes da UNIR e Unidades Acadêmicas, dado que é oriundo de órgão vinculado à Procuradoria Geral Federal, devendo a UNIR acatar o parecer sob pena de incorrer em processo de improbidade administrativa. Desta forma, mesmo uma mudança no Estatuto da UNIR no sentido dos procedimentos ilegais adotados, o que não ocorreu, estaria contrariando o

Decreto 1.916. Este Conselheiro é de parecer que sejam refeitos os cálculos, conforme a formulação a seguir, e publicado os resultados:

$$Vci = \frac{Vdi \cdot 0,7}{Tvd} + \frac{Vai \cdot 0,15}{Tva} + \frac{Vti \cdot 0,15}{Tvt}$$

Legenda:

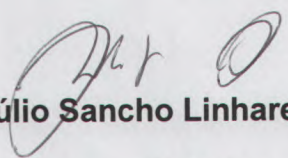
Vci: votação corrigida para o candidato <i>i</i>	Tvd: total de vo ta n tes docentes
Vdi: votos de Docentes para o candidato <i>i</i>	Tva: total de vo ta n tes discentes
Vai: votos de Discentes para o candidato <i>i</i>	Tvt: total de vo ta n tes técnicos
Vti: votos de técnicos para o candidato <i>i</i>	

Com a fórmula legal descrita acima o resultado correto, conforme a consulta será:

Candidatos à Diretoria	Vdi	Vai	Vti	Vci	Vci%
Gunther Brucha	17	201	4	0,464443	46,5%
Ricardo José Silva	15	171	4	0,413712	41,3%
Edgar Martinez Marmolejo	4	8	3	0,121845	12,2%
Total de votantes por categoria (Tv)	36	380	11		100%
Candidatos à Vice Diretoria					
Aparecida Augusta da Silva	17	201	4	0,527923	52,8%
Lenilson Sérgio Candido	15	171	4	0,472077	47,2%
Total de votantes por categoria (Tv)	32	372	8		100%

Este é, pois, o meu parecer.

Porto Velho, 28 de novembro de 2008.


Consº. Júlio Sancho Linhares Teixeira Militão

Relator